



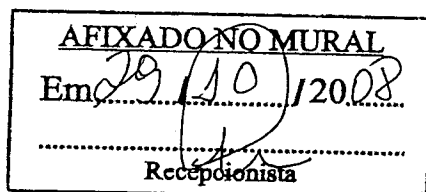
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Lei N.º. 489/08, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.



5



Altera a Lei n.º. 468/07, de 18 de Dezembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho - Gestor do FMHIS.

Eu, **DONIZETE TIAGO CABRAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei n.º. 468/07, de 18 de Dezembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS; e, onde se lê a sigla FHIS passará a ler FMHIS.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei n.º. 468/07, de 18 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O FMHIS fica autorizado a receber recursos do FNHIS, Como também:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e,
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados”.

Art. 3º - O art. 5º da Lei n.º. 468/07, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br
Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



"Art. 5º - O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representantes do poder Público Municipal:

- 1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2- Secretaria municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
- 3- Secretaria Municipal de Saúde; e
- 4- Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

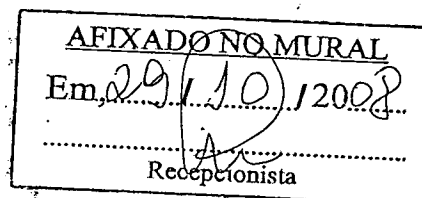
- 1- Associação de Moradores do Bairro "Nossa Terra Nossa Gente";
- 2- Associação de Moradores do Bairro Aeroporto;
- 3- Associação Comunitária Sete Galhos; e
- 4- LIONS CLUBE".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2008.


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal



Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br